



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS

Procedimento nº **02405.000.014/2023** — Procedimento de Gestão Administrativa

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 006/2023

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP 90010-210, por seu representante legal, o Diretor-Geral, como CONTRATANTE, e DÍGITRO TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 83.472.803/0001-76, com sede em Florianópolis/SC, na Rua Professora Sofia Quint de Souza, n.º 167, Bairro Capoeiras, CEP 88085-040, telefone n.º (48) 3281-7000, por seu representante legal, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico da solução Guardião WEB, 24 horas por dia e 7 dias por semana, com supervisão e monitoramento online da Solução - SERVICE, nos termos do expediente em epígrafe, com fundamento no artigo 65, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, estabelecer o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorrogar a vigência do contrato, por 12 (doze) meses, a contar de 09 de março de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA



Consignar que, por acordo entre as partes, para efeito do disposto no item 4.8 da cláusula quarta do ajuste, a data-base do reajuste de preços passará a ser o dia 09 /03/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

Consignar que o reajuste de preços do período, nos termos fixados na cláusula anterior, dar-se-á, oportunamente, por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA

Acrescer ao instrumento contratual cláusula para regular a proteção de dados pessoais, nos seguintes termos:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se o sigilo e a confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto nas referidas normas com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.3 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.



16.4 A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de segurança com dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de aplicação, pela autoridade nacional, de penalidades nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e Resolução ANPD nº 04/2023.

16.4.1 A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mprs.mp.br, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração;*
- b) quais dados pessoais foram violados;*
- c) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número estimado de titulares de dados pessoais afetados;*
- d) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais;*
- e) os riscos relacionados ao incidente;*
- f) descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar possíveis danos.*

16.5 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo.

16.6. A inclusão da presente cláusula e o atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados pela CONTRATADA não gera custos adicionais ao CONTRATANTE.”

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente aditivo, no valor total estimado de R\$ 347.172,96 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e setenta e dois reais e noventa e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS

Procedimento nº **02405.000.014/2023** — Procedimento de Gestão Administrativa

seis centavos) correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Subprojeto 00001, Natureza da despesa 3.3.90.40, Rubrica 4007.

Ficam mantidas, inalteradas, as demais disposições do contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente eletronicamente.

Porto Alegre, na data da sua assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 06/03/2024 15:45:00):

Nome: **Rogério da Silva Meira**

Data: **06/03/2024 15:33:00 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **ka5Bx_1wSkSMvn_kijNO9Q@SGA_TEMP** e o CRC **35.7034.1895**.

1/1